

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



## **PORTRAN**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO TRANSPORTES DE  
PORTO SEGURO**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

REGULAMENTA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021 .....  
PORTARIA 002/2024 - DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO -PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO .....



## REGULAMENTA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTRAN



Portaria nº001/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – Portran - Estado da Bahia.

A presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – Portran, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Municipal nº1709/2021 e Decreto nº13.456/21:

CONSIDERANDO, os dispositivos previsto na Lei Federal nº14.133, regulamenta e, **resolve**:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Porto Seguro – Portran, Estado da Bahia.

##### Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTAN



II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar\* apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

## CAPÍTULO II

### DA DESIGNAÇÃO

#### Agente de contratação

Art. 4º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor comissionado desde que comprovado a capacitação na matéria de licitação, para:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

#### Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTAN



licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

#### **Gestores e fiscais de contratos**

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 22.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24.

#### **Comissão de contratação ou de licitação**

Art. 8º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

#### **Requisitos para a designação**

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor comissionado desde que seja comprovado capacitação em matéria de licitações e contratos, privilegiando os princípios da eficiência e da segregação de função;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. Os agentes de contratação designados serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor comissionado desde que comprovado a capacitação na matéria de licitação.

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro - Bahia - CEP - 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
**PORTAN**



#### Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, e ou jurídica os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Agente de Contratação

#### Atuação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação e ou plano anual de contratações seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos caso necessário:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTAN



- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 13 e no art. 17.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, e empresas terceirizadas a fim de subsidiar sua decisão.

## Seção II

### Equipe de apoio

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
**PORTRAN**



#### Atuação

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, e empresas terceirizadas a fim de subsidiar sua decisão.

#### Seção III

##### Comissão de contratação ou de licitação

#### Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Portran;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, e empresas terceirizadas a fim de subsidiar sua decisão.

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTAN



#### Seção IV

##### Gestores e fiscais de contratos

##### Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

**I - gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**II - fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

**III - fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 20 a 22 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara Municipal e demais legislações correlatas.

##### Gestor do contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro - Bahia - CEP - 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTAN



meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### **Fiscal técnico**

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTAN



III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

#### Fiscal administrativo

Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

#### Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Câmara Municipal.

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro - Bahia - CEP - 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
**PORTAN**



#### **Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato**

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 25. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Orientações Gerais**

Art. 26. Os Setores da Portran, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Portran.

Art. 28. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, de Porto Seguro – Portran poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

##### **Vigência**

Art. 29. Todos os atos praticados pelo agente de contratações e ou comissão realizados entre a data de 01 de Janeiro de 2024 em diante, são ratificados por esta portaria, e seguirão seu regulamento.

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
PORTAN



Art. 30 . Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam prevista na nova norma em vigor.

Publique-se Registra-se e cumpra-se.

PORTO SEGURO-BAHIA, 02 de Janeiro de 2024.

  
ADENILDO MACÁRIO PRATES  
Diretor Presidente

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



**PORTARIA 002/2024 – DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
**PORTAN**



Portaria nº002/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

**“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Diretor presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Porto Seguro - Portran, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei municipal nº1709/2021 combinada com Decreto nº13.456/21:

CONSIDERANDO, os dispositivos previsto na Lei Federal nº14.133/2021 (art.6, alínea L, art.7º inciso I e art.8º);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Contratação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Porto Seguro - Portran, para compor a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, na forma que segue:

**Presidente:** Mary Dayani Ferreira Cava

**Suplente:** Erisvan Santos Farias

**Membro:** Erika Cristina Garcia

**Membro:** Alexia Hellen Luz dos Santos

Art.2º - Designar a servidora **MARY DAYANE FERREIRA CAVA**, portador do CPF nº311.333.308-35, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.3º - Designar o servidor **MARY DAYANE FERREIRA CAVA**, portador do CPF nº311.333.308-35, para atuar como **PREGOEIRO**, nos termos do art.8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art.4º Tanto a comissão de contratação quanto o agente de contratação e ou pregoeiro, poderão contar com apoio dos órgão e assessoramento jurídico, consultorias, assessorias,

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Porto Seguro  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes  
**PORTAN**



bem como controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam prevista na nova norma em vigor.

**Publique-se**

**Registra-se e cumpra-se.**

PORTO SEGURO-BAHIA, 02 de Janeiro de 2024.

  
**ADENILDO MACÁRIO PRATES**  
Diretor Presidente

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.  
E-mail: [portran@portoseguro.ba.gov.br](mailto:portran@portoseguro.ba.gov.br)